

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 8.º

1 — A administração da sociedade, a sua representação fora e em juízo, activa e passivamente, fica a cargo da gerência.

2 — Os gerentes poderão não ter direito a remuneração se tal vier a ser deliberado pela assembleia geral, podendo a mesma consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros.

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Artigo 9.º

Com respeito pelo disposto no artigo 32.º do Código das Sociedades Comerciais, os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos sócios.

Artigo 10.º

Dissolvida a sociedade, mesmo que por deliberação dos sócios, o activo restante será adjudicado aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Fica desde já nomeada gerente a sócia Margarida Maria Botas Queiroz, solteira, maior, residente na Rua dos Ferreiros à Estrela, 7, 3.º, direito, em Lisboa.

Artigo 12.º

A gerência fica desde já autorizada a, nos termos previstos no artigo 202.º, n.º 4, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, efectuar o levantamento do capital social realizado e depositado numa instituição de crédito, para efeitos de pagamento de despesas de constituição e registo do contrato de sociedade e para pagamento de despesas de instalação da sociedade.

Artigo 13.º

Nos termos e para os efeitos na alínea d) do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, fica a gerência autorizada a celebrar, antes do registo definitivo do contrato de sociedade, escrituras públicas de trespasse, contratos de arrendamento, contratos de aquisição e venda de bens imóveis, prédios rústicos ou urbanos, contratos de empreitada, contratos de fornecimentos, contratos de prestação de serviços e contratos de fornecimentos de água, electricidade, telefone e telefax que sejam necessários e inerentes ao funcionamento da sociedade, bem como abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade.

Artigo 14.º

A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição.

Está conforme o original.

20 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227698

MINI-MERCADO AZIGAL, L.ª**Anúncio n.º 7929-AIH/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1224/800421; identificação de pessoa colectiva n.º 500962472; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 94/980729.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

31 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227225

Anúncio n.º 7929-AII/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1224/800421; identificação de pessoa colectiva n.º 500962472; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/990421.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1998.

12 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000227648

MISSÃO INFORMÁTICA, L.ª**Anúncio n.º 7929-AIJ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5824/20001017; identificação de pessoa colectiva n.º 504967673; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20001017.

Certifico que:

1) Jerónimo Manuel Fragoso Lopes, casado com Ana Maria Martins da Silva Fragoso Lopes na comunhão geral, Travessa de Angola, 1, 2.º, A, Setúbal;

2) Ana Maria Martins da Silva Fragoso Lopes,

constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Missão Informática, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de Angola, 1-C, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de produtos informáticos e prestação de serviços na área informática.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 10 000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 7000 euros, pertencente ao sócio Jerónimo Manuel Fragoso Lopes, e uma do valor nominal de 3000 euros, pertencente à sócia Ana Maria Martins da Silva Fragoso Lopes.

2 — O capital social encontra-se realizado em 60%, na proporção das respectivas quotas.

3 — O restante capital deverá ser realizado no prazo de um ano.

4 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global igual a cinco vezes o capital social inicial.

5 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.